



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.769, de 2012

Dispõe sobre a legitimação dos imóveis urbanos que não possuem escritura pública e dá outras providências

Autor: **PAULO MAGALHÃES**

Relator: Deputado **HILDO ROCHA**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo Magalhães, objetiva criar o Programa Nacional de Regularização de Imóveis Urbanos - PRONARIM, voltado para regularizar os imóveis urbanos que não dispõem de registros públicos. Para isso o projeto autoriza os municípios a legitimar os imóveis urbanos de seu domínio que não possuem escritura pública. A legitimação das áreas será transmitida por doação a seus possuidores ou detentores de posse.

O projeto ainda fixa um redutor da contribuição previdenciária proporcional ao metro quadrado construído, segundo valores variáveis entre R\$ 650,00 e R\$ 1.750,00, aplicável às edificações construídas até a data de publicação da lei e que não detém registro imobiliário. Além disso, sobre as contribuições devidas não incidirão juros e multa de mora, ainda que em atraso, desde que recolhidas no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão das guias pelo INSS.

Desde que firmado convênio entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o município, a receita previdenciária proveniente das contribuições recolhidas será partilhada com o município no prazo de seis anos, segundo percentuais decrescentes ao longo dos anos, começando com 20% no primeiro ano e encerrando com 5% no sexto ano.

Também é prevista pelo projeto a criação do Cadastro Nacional de Bens Imóveis de Propriedade do Município – CANABIM, mantido pelo Governo Federal, com a finalidade de enumerar todos os bens imóveis do município, com registro, bem como regularizar aqueles que não os tem, mediante o PRONARIM.

O projeto de lei foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Desenvolvimento Urbano (CDU); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Na CSSF e na CDU, o projeto foi aprovado por unanimidade.



Nesta CFT, o projeto foi distribuído para manifestação quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. Entende-se como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Segundo o autor do projeto, a falta de registro dos imóveis urbanos tem impossibilitado a arrecadação de tributos e das contribuições previdenciárias inerentes a cada imóvel. O autor argumenta que, na data de apresentação do projeto, computavam-se mais de 80 milhões de imóveis urbanos irregulares, com isto mais de 85 bilhões de reais deixavam de ser arrecadados, além da receita anual de 12 bilhões de reais.

Certamente a regularização dos imóveis urbanos, incentivada pelo Programa Nacional de Regularização de Imóveis Urbanos – PRONARIM, implicará aumento da arrecadação de receitas por parte dos municípios, DF e União. Diante do exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 3.769, DE 2012.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado HILDO ROCHA
Relator